

**INDICAÇÃO Nº 105/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP), que seja realizado o serviço de pavimentação em paralelepípedo, pelo método Bripar, na Rua Edines Cardoso da Silva, no bairro Nova Esperança, com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida dos moradores da localidade.

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação e o calçamento de vias públicas constituem medidas estruturantes para o desenvolvimento urbano sustentável, representando instrumento essencial para a garantia da mobilidade, da segurança viária, da acessibilidade e da dignidade da população. Ruas adequadamente pavimentadas asseguram melhores condições de circulação para pedestres e veículos, reduzem a incidência de acidentes, minimizam os impactos causados por poeira e lama, contribuem para a valorização imobiliária e possibilitam a prestação eficiente de serviços públicos essenciais, como coleta de resíduos sólidos, transporte escolar e atendimento de urgência e emergência.

No ordenamento jurídico brasileiro, a pavimentação de ruas configura atribuição prioritária do Poder Público Municipal, encontrando fundamento direto na Constituição Federal de 1988. O artigo 30, incisos I, V e VIII, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar serviços públicos e promover o adequado ordenamento territorial. O artigo 182, por sua vez, dispõe sobre a Política Urbana, determinando que o desenvolvimento das funções sociais da cidade deve garantir o bem-estar de seus habitantes, o que pressupõe a existência de infraestrutura urbana adequada. Ademais, o artigo 37, § 6º, consagra a responsabilidade objetiva do Estado, podendo o Município ser responsabilizado por danos decorrentes da omissão na conservação de suas vias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO  
DATA: 20/02/26  
Alberto Gaspar  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 03 / 03 / 2026

Thiago Fernandes

1º Secretário

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 10.257/2001 estabelece diretrizes gerais da política urbana, impondo aos Municípios o dever de assegurar infraestrutura básica. A Lei Federal nº 6.766/1979 determina que loteamentos somente podem ser aprovados com infraestrutura mínima, incluindo vias de circulação e sistemas de drenagem. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação de obras públicas, garantindo legalidade e eficiência nos serviços de pavimentação. Já a Lei Federal nº 9.503/1997 atribui aos órgãos executivos municipais a responsabilidade pela manutenção e conservação das vias sob sua circunscrição.

A matéria também encontra respaldo no artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, que estabelece competir ao Município prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar da população, incumbindo-lhe, privativamente, promover a construção e conservação de vias e logradouros públicos. Trata-se de atribuição típica do Poder Executivo, diretamente relacionada à garantia da mobilidade urbana, da segurança viária e da promoção de condições dignas de circulação para os munícipes.

O Plano Diretor de Parnamirim/RN (Lei Complementar Municipal nº 063/2013), em seu artigo 50, inciso XIII, fixa como diretriz do sistema viário a priorização de investimentos em pavimentação e drenagem, especialmente em áreas que demandem estruturação e melhoria da infraestrutura urbana. De igual modo, a Lei Municipal nº 1.915/2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, estabelece como objetivo a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, reforçando a necessidade de intervenções que qualifiquem a malha viária municipal.

Segundo dados do Censo Demográfico 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), a Rua Edines Cardoso da Silva integra o grupo de logradouros não pavimentados, correspondendo a 9,27% da malha viária do município. Essa informação evidencia a necessidade de inclusão dessa via no planejamento de obras e melhorias estruturais, assegurando a equidade no acesso à infraestrutura urbana, a integração territorial do bairro com o restante da cidade e a melhoria das condições de mobilidade para pedestres, ciclistas e veículos.

A pavimentação da via também contribui diretamente para a segurança viária, reduzindo riscos de acidentes, erosão e alagamentos, além de favorecer a conservação de veículos e a qualidade de vida da população local. A obra ainda fortalece o acesso a serviços públicos essenciais, como transporte coletivo, saúde, educação e assistência social, promovendo maior integração entre o bairro e os demais setores urbanos.

No caso da Rua Edines Cardoso da Silva, no bairro Nova Esperança, verifica-se a ausência de pavimentação adequada, situação que acarreta sérios transtornos à população local. Durante o período chuvoso, a formação de lama e o acúmulo de águas pluviais dificultam o tráfego de veículos e pedestres, comprometendo a acessibilidade e aumentando o risco de acidentes. Em períodos de estiagem, a poeira excessiva afeta a saúde e o bem-estar dos



moradores, além de contribuir para a degradação ambiental do entorno. A precariedade da via também dificulta o acesso de serviços essenciais, como coleta de resíduos sólidos, transporte escolar e atendimento de urgência e emergência.

A indicação da pavimentação em paralelepípedo pelo método BRIPAR (Brita + Paralelepípedo) apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. Trata-se de sistema de pavimentação semi-flexível que combina assentamento de paralelepípedos sobre colchão granular com rejuntamento em brita graduada e emulsão asfáltica, seguido de compactação mecânica, proporcionando elevada resistência estrutural, melhor drenagem superficial, maior durabilidade e facilidade de manutenção. Além disso, o método se mostra compatível com a realidade orçamentária municipal, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

Cumprir destacar que o Poder Legislativo, no exercício de sua função propositiva e fiscalizatória, atua como legítimo representante das demandas comunitárias, apresentando sugestões de políticas e obras que atendam ao interesse coletivo. Diante do exposto, requer-se especial atenção do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP) para a adoção das providências cabíveis e a viabilização da obra indicada.

Parnamirim/RN, 20 de fevereiro de 2026.



**Rárika de Araújo Bastos**

Vereadora

